



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.992/2022.

REGULAMENTA O ARTIGO 15, *CAPUT*, DA
LEI Nº 2.256, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, *caput*, da Lei Municipal nº 2.256, de 24 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 51 a 54 da Lei Complementar Municipal nº 44, de 19 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores das diárias para alimentação e das diárias para pernoites, conforme discriminado a seguir:

I – Em viagem no Município:

a) R\$ 7,00 (sete reais) para alimentação, para todos os servidores e agentes políticos.

II – Em viagem intermunicipal:

a) R\$ 40,00 (quarenta reais) para alimentação, para todos os servidores e agentes políticos, exceto para os servidores ocupantes do cargo de motorista.

b) R\$ 60,00 (sessenta reais) para alimentação, para os servidores ocupantes do cargo de motorista.

c) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pernoite, para todos os servidores e agentes políticos.

III – Em viagem interestadual:

a) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para alimentação, para todos os servidores e agentes políticos, exceto para os servidores ocupantes do cargo de motorista.

b) R\$ 60,00 (sessenta reais) para alimentação, para os servidores ocupantes do cargo de motorista.

c) R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para pernoite, para todos os servidores e agentes políticos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, em 28 de junho de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal